

# **A HISTÓRIA DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE EXPOSIÇÃO BIOLÓGICA: IMPLICAÇÕES PARA A ENFERMAGEM DO TRABALHO**

THE HISTORY OF BRAZILIAN LEGISLATION ON BIOLOGICAL EXPOSURE:  
IMPLICATIONS FOR THE NURSING OF WORK

**CRISTIANE DE OLIVEIRA HENRIQUES<sup>1</sup>**

<sup>1</sup>Supervisora Centro de Terapia Intensiva Hospital São Lucas e Professora da Universidade Severino Sombra- UNIFESO.

E-mail:cristiane.henriques@saolucasopacabana.com.br

## **RESUMO**

Este trabalho é uma revisão bibliográfica cujo objetivo foi identificar a legislação brasileira relacionada à exposição ocupacional a material biológico entre os trabalhadores de saúde; e também, discutir as implicações para o enfermeiro do trabalho no contexto de agente educador. Trata-se de uma pesquisa descritiva exploratória de abordagem qualitativa, realizada através de levantamento bibliográfico, onde a fonte primária de busca foram os sites do governo oficiais. Este estudo possibilitou o reconhecimento das legislações específicas vigentes que preconizam a exposição ocupacional a material biológico; e também, fortalece o papel educador do enfermeiro do trabalho na prevenção e promoção da saúde do trabalhador.

**PALAVRAS CHAVE:** Acidente de Trabalho. Risco Biológico. Enfermagem do Trabalho. Legislação como assunto.

## **ABSTRACT**

This work is a bibliographical review whose objective was to identify Brazilian legislation related to occupational exposure to biological material among health workers; And also, discuss the implications for the nurse practitioner in the context of educator agent. This is an exploratory descriptive exploratory qualitative approach, carried out through a bibliographic survey, where the primary source of search was the official government websites. This study allowed the recognition of specific

legislation in force that advocates occupational exposure to biological material; And also, strengthens the educator role of the work nurse in the prevention and promotion of workers' health.

**KEYWORDS:** Accident at Work. Biological risk. Nursing work. Legislation as subject

## INTRODUÇÃO

Este trabalho a fim de demonstra que não é de hoje que sempre há preocupação em editar normas jurídicas que respaldassem as atividades laborativas. Segundo Amado (2013) é direito dos trabalhadores desenvolverem suas atividades com segurança, pois a empresa é responsável pela adoção de medidas coletivas e individuais de proteção e segurança da saúde do trabalhador, ante o reconhecimento constitucional da existência do meio ambiente de trabalho.

Diante do que foi exposto, a equipe de enfermagem no desenvolver de suas atividades diárias está exposta a riscos. Dentre eles, destacamos os: químicos, físicos, mecânicos, biológicos, ergonômicos e os psicossociais. Nos quais, o risco biológico é o mais relacionado e incidente à prática dos profissionais de saúde, pois há constante contato com fluídos biológicos que trazem para esses trabalhadores grande probabilidade de adquirirem doenças como as hepatites B e C e a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS).

Há um longo caminho percorrido de legislações até chegarmos Portaria GM nº 485 de 11 de novembro de 2005 que trata a Norma Regulamentadora N. 32 que evidencia a prevenção da exposição aos riscos biológicos. No entanto, mesmo com esforços existentes jurídicos, ainda são alarmantes os registros de acidentes de trabalho e doenças profissionais no Brasil, com graves consequências para as vítimas e seus familiares, sensibilizando negativamente a estrutura familiar nos aspectos emocionais, sociais e econômicos.

Contudo, além de saber dos riscos a que está exposto no ambiente de trabalho, o trabalhador também precisa conhecer as legislações trabalhistas no sentido de identificar seus direitos e deveres e se integrar efetivamente no campo da Saúde do Trabalhador. Evidenciamos o enfermeiro do trabalho como figura ativa e atuante na proteção e prevenção dos possíveis agravos a saúde dos trabalhadores.

Para realização deste estudo foram traçados os seguintes objetivos: Identificar as legislações brasileiras concernentes à exposição ocupacional a

material biológico; E, discutir as implicações para a enfermagem do trabalho no contexto de agentes educadores.

Os objetivos acima levantados para nortear este trabalho dão-se devido valor as legislações mencionadas no decorrer desse estudo. Partiu também da premissa que o profissional de enfermagem do trabalho faz parte deste processo de veiculação da informação legal e é qualificado para colaborar com a prevenção a partir de seu amadurecimento político intelectual com as questões que nem sempre são enfatizadas, mas que dão o alicerce a sua prática assistencial.

## MÉTODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa exploratória de abordagem qualitativa, realizada através de levantamento bibliográfico, onde a fonte primária de busca são os sites do governo oficiais. Adicionalmente, as fontes secundárias serão os artigos científicos e os livros jurídicos que discutam as políticas de saúde no campo de enfermagem do trabalho.

Esta busca dos artigos foi realizada através de levantamento bibliográfico no site da Biblioteca Virtual de Saúde (BVS), sendo utilizado a base de Literatura Latino-americana e do Caribe em Ciências da Saúde (LILACS), considerando as literaturas referentes aos últimos cinco anos.

Os critérios de inclusão dos artigos foram: 1) artigos que versavam sobre acidente biológico ou que trouxessem de forma explícita as implicações de tal cuidado para a assistência de enfermagem; 2) artigos que abordavam questões pertinentes às legislações brasileiras que versassem sobre acidente de trabalho.

Obedeceu a uma abordagem qualitativa que, segundo Santos *et al.* (2007), são os estudos onde o pesquisador observa os fatos de forma direta, privilegiando o contexto estudado. Geralmente procura pesquisar e representar a qualidade dos discursos pesquisados.

Este trabalho foi construído detalhadamente, em três fases a seguir:

- Na primeira fase foi levantada da literatura, que de acordo com Santos *et al.* (2007), o instrumento ideal de investigação é estipulado pelo pesquisador de acordo com os resultados que pretende atingir. Assim, neste trabalho dentre os materiais e instrumentos mais utilizados estão os endereços eletrônicos para busca nos sites oficiais das normatizações das diversas legislações. Os descritores

utilizados para busca foram: ACIDENTE DE TRABALHO; RISCO BIOLÓGICO; ENFERMAGEM DO TRABALHO; LEGISLAÇÃO COMO ASSUNTO.

- Já na segunda fase foi realizada a leitura exploratória ou pré-leitura. Conforme Lakatos (2003) é uma leitura de sondagem, tendo em vista localizar as informações, uma vez que já se tem conhecimento de sua existência. Parte-se do princípio de que um capítulo ou tópico trata de assunto que nos interessa, mas pode omitir o aspecto relacionado diretamente com o problema que nos preocupa. A leitura dos artigos possibilitou a identificação da temática envolvida, já as portarias auxiliaram na correlação da idade cronológica do surgimento da legislação brasileira referente a proteção da saúde do trabalhador. Ressalta-se que os livros auxiliaram na melhor composição do trabalho.

- Na terceira e última fase, há a elaboração da correlação dos materiais portarias, leis e decretos com suas designações.

Dessa forma, observa-se que há um vasto campo de trabalho e rico em informações pertinentes a temática do estudo.

## **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

### **Das Legislações Específicas, Acidente de Trabalho com Exposição Biológica e Atuação do Enfermeiro do Trabalho**

#### **Conceituando Acidente de Trabalho**

Para falar sobre a legislação de acidente trabalho, é necessário conceituar primeiramente o que vem a ser tal evento. Segundo a definição legal da Lei 8.213/91, acidente de trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do artigo 11 desta Lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

Assim, a definição legal define que o acidente de trabalho é uma abordagem que pode causar dano a qualidade de vida do colaborador e de sua respectiva família que enfrentam problemas associados a esta exposição.

#### **Conceituando Acidente de Trabalho frente ao Risco Biológico**

Miranda *et al.* (2011) diz que o risco da exposição está presente em diferentes ambientes de trabalho, como Unidades Básicas de Saúde, hospitais, clínicas, ambulatórios, consultórios odontológicos ou médicos e em serviços de

saúde. No entanto, o ambiente hospitalar apresenta maior complexidade, principalmente porque concentra pacientes com doenças infecciosas, infectocontagiosas e parasitárias e, ainda, porque concentra um grande número de trabalhadores.

### **Histórico das Legislações Brasileiras sobre Exposição Ocupacional frente ao Risco Biológico**

As normatizações das exposições ocupacionais através das portarias ministeriais assumem um forte instrumento de regulação nesta área, definindo assim, instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos.

Assim, é importante salientar, que oficialmente, no Brasil, em 1919 foi aprovada a Lei 3.724, que é a primeira norma geral sobre acidentes de trabalho no Brasil. Segundo Amado (2013), essa Lei considerava como acidente de trabalho “o produzido por uma causa súbita, violenta, externa e involuntária no exercício do trabalho, determinado de lesões *coporaes* ou perturbações *funcionaes*, que constituam a causa única da morte ou perda total, ou parcial, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho ou a moléstia contrahida exclusivamente pelo exercício do trabalho, quando este for de natureza a só por si causal-a, e desde que determine a morte do operário, ou perda total, ou parcial, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.”.

Quanto ao risco biológico, listamos as leis e atos normativos infralegais que tratam este assunto com grande ocorrência entre os trabalhadores da área de saúde. Considera-se como risco biológico a probabilidade da exposição ocupacional a agentes biológicos (microrganismos, geneticamente modificados ou não; as culturas de células; os parasitas; as toxinas e os príons).

Começa tratando o assunto pelo Artigo 200, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com redação dada pela Lei n. 6.514, de 22 de Dezembro de 1977. No que diz respeito a essa Lei, temos a Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 – um ato que garante a fiel execução da Lei - . Dentro desta, temos as seguintes normas regulamentadoras que tratam sobre a proteção e segurança do trabalho no que tange ao risco biológico. São elas:

- A NR (Norma Regulamentadora) de número 4 define os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), cuja finalidade é promover a saúde e proteger a integridade do

trabalhador no ambiente laboral, com a atuação de profissionais especializados;

- A CIPA, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, regulamenta na NR 5 a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, e suas ações envolvem a elaboração do Mapa de Riscos e a organização anual da Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho – SIPAT;
- Os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) são acessórios utilizados usados pelo trabalhador como recomendação da NR 6 para assegurar a proteção aos riscos susceptíveis no ambiente de trabalho;
- Já a Norma Regulamentadora de número 7, traz a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – (PCMSO). em suas ações focalizadas no trabalhador, contemplando desde a avaliação dos riscos até as medidas necessárias frente aos mesmos;
- A NR 9, esta norma atua através da antecipação, reconhecimento, avaliação e controle dos riscos ambientais que existem ou que possam existir no ambiente de trabalho, visando a preservação da saúde dos profissionais. estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
- A NR 26 que estabelece a sinalização a sinalização de segurança que deve ser usada no ambiente de trabalho para indicar diferentes locais/riscos, no sentido de prevenir a ocorrência de acidentes.

Tem-se ainda, a Portaria nº 2616/GM de 12 de maio de 1998 que trata sobre as questões relacionadas a diretrizes e normas para a prevenção e o controle das infecções hospitalares. Tal instrumento legal destaca as ações mínimas necessárias que devem ser desenvolvidas deliberada e sistematicamente com o intuito de reduzir a carga de infecções hospitalares. Uma das medidas relacionadas é a lavagem das mãos que é o ato frequente do serviço de enfermagem dentre outros profissionais de saúde.

Na Portaria nº 1339/GM de 18 de novembro de 1999, encontra-se a listagem dos agentes ou fatores de risco de natureza ocupacional, com suas respectivas doenças que podem estar com eles relacionadas. Dentre os agentes etiológicos identificados temos a categoria “Microrganismos e parasitas infecciosos vivos e seus produtos tóxicos (Exposição ocupacional ao agente e/ou transmissor da doença, em profissões e/ou condições de trabalho especificadas)”. Reforçando a contaminação de acidentes biológicos por HIV, e também, hepatites virais.

Além dessas portarias mencionadas, temos a 1679/GM de 19 de setembro de 2002 que dispõe sobre a estruturação da rede nacional de atenção integral à saúde do trabalhador no SUS (Sistema Único de Saúde). Que trata também sobre os agravos provocados pela exposição a agentes biológicos: vírus, bactérias, fungos, entre outros.

Reforçando a proteção dos trabalhadores, a Portaria nº 777/GM de 28 de abril de 2004 traz a rede de serviços sentinela específica do SUS que objetiva realizar os procedimentos técnicos de notificação compulsória de agravos à saúde do trabalhador. Dentre os agravos de notificação compulsória, está no Inciso I na terceira enumeração acidente com exposição a material biológico.

Diante das legislações e normatizações aqui expostas, ainda temos que tratar sobre o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde (GRSS). A Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) N. 306, de 7 de Dezembro de 2004 delimita o que deve ser observado em âmbito nacional sobre o descarte de resíduos, inclusive o biológico que está em nossa temática.

O gerenciamento dos RSS constitui-se em um conjunto de procedimentos de gestão, planejados e implementados a partir de bases científicas e técnicas, normativas e legais, com o objetivo de minimizar a produção de resíduos e proporcionar aos resíduos gerados, um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente.

Analisa-se essa RDC quanto à exigência em seu anexo Capítulo 4 – Responsabilidades no item 2.4 – “Prover a capacitação e o treinamento inicial e de forma continuada para o pessoal envolvido no gerenciamento de resíduos, objeto deste Regulamento”.

Veja que um dos objetivos deste trabalho é enfatizar uma das atribuições do enfermeiro do trabalho de instruir os trabalhadores no uso de equipamento de proteção individual (EPI), na prevenção de doenças do trabalho em harmonia, complementaridade e concordância com os outros profissionais de saúde do trabalho e segurança do trabalho.

Seguindo o nicho de amparos legais de exposição ocupacional de risco biológico tem-se a última portaria a ser tratada que é Portaria do Gabinete do Ministro de nº 485 de 11 de novembro de 2005. Essa destaca a NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde que estabelece tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral. No Anexo I classifica os agentes biológicos:

Classe de risco 1: baixo risco individual para o trabalhador e para a coletividade, com baixa probabilidade de causar doença ao ser humano.

Classe de risco 2: risco individual moderado para o trabalhador e com baixa probabilidade de disseminação para a coletividade. Podem causar doenças ao ser humano, para as quais existem meios eficazes de profilaxia ou tratamento.

Classe de risco 3: risco individual elevado para o trabalhador e com probabilidade de disseminação para a coletividade. Podem causar doenças e infecções graves ao ser humano, para as quais nem sempre existem meios eficazes de profilaxia ou tratamento.

Classe de risco 4: risco individual elevado para o trabalhador e com probabilidade elevada de disseminação para a coletividade. Apresenta grande poder de transmissibilidade de um indivíduo a outro. Podem causar doenças graves ao ser humano, para as quais não existem meios eficazes de profilaxia ou tratamento.

Já o Anexo II possui uma extensa tabela com a descrição de todos os agentes biológicos envolvidos em uma possível exposição acidental.

## **CONCLUSÕES**

É conhecido que a Lei 3.724/19 é a primeira norma geral sobre acidentes de trabalho no Brasil. Dada a temática de exposição ocupacional ao risco biológico,



tratamos a Consolidação das Leis do Trabalho com a Lei n. 6.514/77. Quanto a essa Lei, a Portaria n. 3.214/78 traz as normas regulamentadoras que tratam sobre a proteção e segurança do trabalho no que tange ao risco biológico. São elas: NR 4 (SESMT); NR 5 (CIPA); NR 6 (EPIS); NR 7 (PCMSO); NR 9 (PPRA) e a NR 26 (sinalizações de segurança).

Mais adiante, a Portaria n. 2616/98 que destaca as ações mínimas necessárias que devem ser desenvolvidas deliberada e sistematicamente com o intuito de reduzir a carga de infecções hospitalares.

Dentro do arsenal de instrumentos legais, encontra-se uma listagem dos agentes ou fatores de risco de natureza ocupacional na Portaria nº 1339/99.

A Portaria 1679/02 estrutura o SUS que possui uma rede nacional de atenção integral à saúde do trabalhador.

Com base na rede de serviços sentinela específica do SUS, a Portaria nº 777/04 realiza os procedimentos técnicos de notificação compulsória de agravos à saúde do trabalhador.

Resumidamente, a RDC N. 306 delimita o que deve ser observado sobre o descarte de resíduos, inclusive o biológico. Fortalece a necessidade da capacitação admissional e de forma permanente para todos os profissionais envolvidos no processo de descarte de resíduos.

E por final, destaca-se a Portaria 485/05 que traz a NR 32 estabelecendo as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde.

Este estudo possibilitou o reconhecimento das legislações específicas vigentes que preconizam a adoção de medidas coletivas e individuais de proteção e segurança da saúde do trabalhador. Apesar de todo conhecimento legal disponível, permanece o desafio para que as medidas de prevenção sejam trabalhadas rotineiramente nas empresas.

A condição insatisfatória do trabalho tem como consequência a perda da capacidade laboral do trabalho em sua totalidade assim como pode ocasionar doenças ocupacionais ou acidentes de trabalho que levam ao afastamento temporário ou permanente do trabalho e de suas atividades habituais. Levar este saber ao trabalhador deve fazer parte das medidas de prevenção. Nesta questão, cabe ao enfermeiro, enquanto na liderança da equipe de saúde do trabalho, realizar

ações educadoras de promoção e prevenção de saúde. É através da transmissão do conhecimento que será possível modificar os hábitos de vida, adotando-se assim, novos conceitos de saúde.

## REFERÊNCIAS

AMADO, F. **Direito Previdenciário**. 3. ed. Bahia: Juz PODIVM, 2013.

BRASIL. **Decreto nº 3.724, de 15 de Janeiro de 1919**. Diário Oficial da União. Seção 1. 18/01/1919. p. 1013. Coleção de Leis do Brasil. 31/12/1919. p. 166.

BRASIL. **Lei n.º 6.514, de 22 de Dezembro de 1977**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6514.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6514.htm)>. Acesso em: fev 2015.

BRASIL. **Lei n.º 8.213, de 24 de Julho de 1991**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8213cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm)>. Acesso em: fev 2015.

BRASIL. Ministério da Saúde . Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **RDC nº 306 de 7 de dezembro de 2004**. Dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/10d6dd00474597439fb6df3fbc4c6735/RDC+N%C2%BA+306,+DE+7+DE+DEZEMBRO+DE+2004.pdf?MOD=AJPERES>>. Acesso em: 02 fev. 2015.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria n.º 1339 de 18 de novembro de 1999**. Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho. Disponível em: <<http://dtr2001.saude.gov.br/sas/PORTARIAS/Port99/GM/GM-1339.html>>. Acesso em: 02 fev. 2015.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria n.º 777 de 28 de abril de 2004**. Dispõe sobre os procedimentos técnicos para a notificação compulsória de agravos à saúde do trabalhador em rede de serviços sentinela específica, no Sistema Único de Saúde. Disponível em: <<http://dtr2001.saude.gov.br/sas/PORTARIAS/Port2004/GM/GM-777.htm>>. Acesso em: 02 fev. 2015.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 1679 de 19 de setembro de 2002**. Dispõe sobre a estruturação da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador no SUS – RENAST e dá outras providências. Disponível em: <<http://dtr2001.saude.gov.br/sas/PORTARIAS/Port2002/Gm/GM-1679.htm>>. Acesso em: 02 fev. 2015.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 2.616 de 12 de maio de 1998**. Dispõe sobre diretrizes e normas para a prevenção e o controle das infecções hospitalares. Diário Oficial da União, Brasília, 1998. Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/8c6cac8047457a6886d6d63fbc4c6735/PORTARIA+N%C2%B0+2.616,+DE+12+DE+MAIO+DE+1998.pdf?MOD=AJPERES>>. Acesso em: 02 fev. 2015.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Portaria GM n.º 1.748, de 30 de agosto de 2011**. Altera Norma Regulamentadora n.º 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde. Diário Oficial da União, Brasília, 31 de Outubro de 2011. Disponível em:

<[http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C812D36A280000138812EAFCE19E1/NR-32%20\(atualizada%202011\).pdf](http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C812D36A280000138812EAFCE19E1/NR-32%20(atualizada%202011).pdf)>. Acesso em: 01 fev. 2015.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Portaria MTE n.º 1.134, de 23 de julho de 2014**. Altera a Norma Regulamentadora n.º 6 – Equipamentos de Proteção Individual. Diário Oficial da União, Brasília, 24 de Julho de 2011. Disponível em: <[http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C816A47594D04014767F2933F5800/NR-06%20\(atualizada\)%202014.pdf](http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C816A47594D04014767F2933F5800/NR-06%20(atualizada)%202014.pdf)>. Acesso em: 01 fev. 2015.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Portaria MTE n.º 1.471, de 24 de setembro de 2014**. Altera Norma regulamentadora n.º 9. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais. Diário Oficial da União, Brasília, 25 de Setembro de 2014. Disponível em: <[http://portal.mte.gov.br/data/files/FF80808148EC2E5E014961B76D3533A2/NR-09%20\(atualizada%202014\)%20II.pdf](http://portal.mte.gov.br/data/files/FF80808148EC2E5E014961B76D3533A2/NR-09%20(atualizada%202014)%20II.pdf)>. Acesso em: 01 fev. 2015.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Portaria MTE n.º 2.018, de 23 de dezembro de 2014**. Altera a redação da Norma Regulamentadora n.º 4. Serviços Especializados de Segurança e Medicina do Trabalho. Diário Oficial da União, Brasília, 24 de Dezembro de 2014. Disponível em: [http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C816A4AC03DE1014AEED6AD8230DC/NR-04%20\(atualizada%202014\)%20II.pdf](http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C816A4AC03DE1014AEED6AD8230DC/NR-04%20(atualizada%202014)%20II.pdf). Acesso em: 01 fev. 2015.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978**. Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho. Diário Oficial da União, Brasília, 06 de julho de 1978. Disponível em: <<http://portal.mte.gov.br/legislacao/normas-regulamentadoras-1.htm>>. Acesso em: 01 fev. 2015.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Portaria nº 485 de 11 de novembro de 2005. NR32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde**. Diário Oficial da União, Brasília, 16 de Novembro de 2005. Disponível em: <[http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812BE914E6012BF8B4FDFC0C65/p\\_20051111\\_485.pdf](http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812BE914E6012BF8B4FDFC0C65/p_20051111_485.pdf)>. Acesso em: 01 fev. 2015.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Portaria SIT n.º 229, de 24 de maio de 2011**. Altera Norma Regulamentadora n.º 26 – Sinalização de Segurança. Diário Oficial da União, Brasília, 27 de Maio de 2011. Disponível em: <[http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C816A350AC88201355DE1356C0ACC/NR-26%20\(atualizada%202011\).pdf](http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C816A350AC88201355DE1356C0ACC/NR-26%20(atualizada%202011).pdf)>. Acesso em: 01 fev. 2015.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Portaria SIT n.º 247, de 12 de julho de 2011. 14/07/11**. Altera Norma Regulamentadora n.º5 – Comissão Interna de

Prevenção de Acidentes de Trabalho. Diário Oficial da União, Brasília, 14 de Julho de 2011. Disponível em: <[http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C812D311909DC0131678641482340/nr\\_05.pdf](http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C812D311909DC0131678641482340/nr_05.pdf)>. Acesso em: 01 fev. 2015.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho. **Portaria MTE n.º 1.892, de 09 de dezembro de 2013**. Altera Norma Regulamentadora n.º 7. Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional. Diário Oficial da União, Brasília, 11 de Dezembro de 2013. Disponível em: <[http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080814295F16D0142E2E773847819/NR-07%20\(atualizada%202013\).pdf](http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080814295F16D0142E2E773847819/NR-07%20(atualizada%202013).pdf)>. Acesso em: 01 fev. 2015.

CASTRO, A. B. S. de; SOUSA, J. T. C. de; SANTOS, Anselmo Amaro dos. **Atribuições do enfermeiro do trabalho na prevenção de riscos ocupacionais**. J. Health Sci. Inst; 28 (1) jan.-mar. 2010.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MIRANDA, F. M. D. et al. **Uma contribuição à saúde dos trabalhadores: um guia sobre exposição aos fluídos biológicos**. Rev. esc. enferm. USP 2011, vol.45, n.4, pp. 1018-1022.

SANTOS, G. R. C. M.; MOLINA, N. L.; DIAS, V. P.. **Orientações e dicas práticas para trabalhos acadêmicos**. Curitiba: Ibpex, 2007.